

LEI MUNICIPAL Nº 2676/2.013

“Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as Incorporadoras nos casos de terrenos vagos, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 2972/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Geras, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Conceição das Alagoas fica autorizado a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos terrenos vagos pertencentes às Incorporadoras que possuam projetos aprovados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parágrafo único: O benefício descrito no caput será no período, execução e comercialização do empreendimento, de 04 (quatro) anos contados a partir da aprovação do projeto do loteamento.

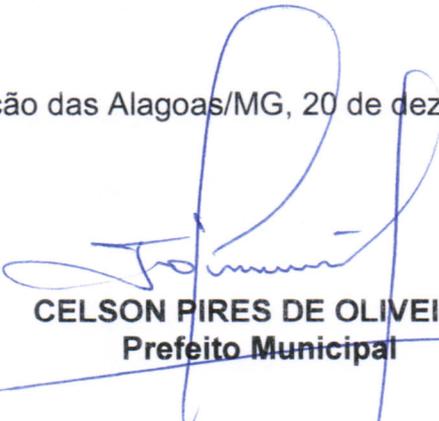
Art. 2º - Para a concessão do benefício estabelecido no art. 1º desta lei será necessário o requerimento junto ao Município, solicitando a isenção, acompanhada dos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel pela incorporadora, cópia do projeto aprovado e de declaração que o terreno está vago.

Parágrafo Único – As isenções deverão ser requeridas anualmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 20 de dezembro de 2013.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal